PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Garça compreende:

I - órgãos de apoio à atividade político parlamentar, com a finalidade de dar sustentação ao exercício do mandato dos vereadores, membros da Mesa e ao Presidente da Casa;

II - órgão de procuradoria e assessoramento jurídico, com a finalidade de prestar assessoria jurídica e técnica legislativa às atividades da instituição e procuradoria da Câmara nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária;

III - órgão de processo legislativo e assessoramento à Mesa, com a finalidade de dar sustentação técnica ao exercício das atividades fins do Poder Legislativo Municipal e ao exercício das atribuições legais e regimentais da presidência e demais membros da Mesa;

IV - órgão de gestão administrativa e financeira com a finalidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio do Poder Legislativo do Município;

V - órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São órgãos de apoio à atividade político parlamentar:

I - presidência da Câmara Municipal;

II - mesa diretora;

III - plenário;

IV - comissões legislativas.

Art. 3º São órgãos de procuradoria e assessoramento jurídico, de processo legislativo e assessoramento à Mesa, de gestão administrativa e financeira, bem como de controle interno, respectivamente:

I - procuradoria legislativa;

II - secretaria legislativa;

III - secretaria administrativa e financeira;

IV - controladoria.

Art. 4º A Procuradoria Legislativa, bem como a Secretaria Administrativa e Financeira são órgãos vinculados à Presidência da Câmara Municipal, sendo a Secretaria Legislativa e a Controladoria, por outro lado, diretamente vinculadas à Mesa Diretora da Casa.

§ 1º Para que seus agentes gozem da prerrogativa de imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico científica emitidas em qualquer arrazoado produzido em processo legislativo, administrativo ou judicial, a Procuradoria Legislativa e a Controladoria da Casa, embora vinculadas, respectivamente, à Presidência e à Mesa Diretora, não estarão subordinados a qualquer órgão do Poder Legislativo.

§ 2º O Encarregado de Cerimonial e Comunicação Social estará diretamente subordinado à Secretaria Legislativa.

Art. 5º A titularidade das unidades da estrutura funcional dos órgãos de processo legislativo e assessoramento à Mesa, de procuradoria e assessoramento jurídico, de gestão administrativa e financeira, bem como de controle interno, é privativa de servidores integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal.

TÍTULO II
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal é o representante legal do Poder Legislativo nas suas relações externas, cabendo-lhe, ainda, as funções administrativas e diretivas das atividades internas, bem como o exercício das atribuições e competências previstas na Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 7º A Mesa Diretora é composta e eleita nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais também dispõe sobre suas atribuições e competências.

Art. 8º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa.

Art. 9º As Comissões Legislativas são órgãos de caráter permanente ou temporário, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres e realizar investigações e diligências na forma estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, observados os termos e procedimentos regimentais.

SEÇÃO II
DO ÓRGÃO DE PROCURADORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 10. A Procuradoria Legislativa, órgão que integra a estrutura da Câmara Municipal de Garça, vinculada diretamente à Presidência, terá por atribuição a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico jurídico da Casa, competindo-lhe ainda:

I - atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Garça, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender os direitos e interesses da Fazenda Municipal;

II - defender o ato ou texto legislativo impugnado e processado junto ao Poder Judiciário;

III - representar judicialmente as comissões parlamentares de inquérito, instituídas pela Câmara Municipal, assim como as comissões permanentes e temporárias previstas no Regimento Interno;

IV - defender a Presidência e a Mesa Diretora, bem como seus integrantes, quando figurarem como autoridades coatoras em ações judiciais, no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas;

V - representar ao Presidente sobre providências reclamadas e pela aplicação das leis vigentes;

VI - exarar pareceres e demais manifestações de ordem jurídica nos expedientes administrativos da Câmara Municipal, unificando o entendimento administrativo no âmbito do Poder Legislativo;

VII - exercer funções de consultoria e assessoramento jurídico à Presidência da Casa;

VIII - opinar e exarar pareceres jurídicos, quando solicitado pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pelas outras comissões permanentes, temporárias e especiais;

IX – exercer a consultoria jurídica em assuntos de interesse das Secretarias Gerais da Câmara Municipal;

X - assessorar e coordenar a realização de processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito do Poder Legislativo;

XI - elaborar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais a Edilidade seja parte ou interessada;

XII - elaborar minutas de projetos de lei, resoluções e demais atos normativos de iniciativa da Mesa Diretora;

XIII - expedir atos regulamentares e estabelecer normas para a adequada organização e funcionamento da Procuradoria Legislativa;

XIV - desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções institucionais.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal disporá, através de Ato, sobre a organização da Procuradoria Legislativa, bem como sobre as prerrogativas, deveres, proibições e impedimentos de seus Procuradores.

SEÇÃO III
DO ÓRGÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO E ASSESSORAMENTO À MESA

Art. 11. Compete à Secretaria Legislativa, dentre outras atribuições regimentais:

I - organizar e executar as atividades de apoio ao processo legislativo, comissões e sessões plenárias;

II - coordenar o fluxo da tramitação regimental do processo legislativo e os prazos regimentais;

III - elaborar, sob a orientação da Mesa Diretora ou do Presidente, a pauta da ordem do dia, o expediente e a agenda de atividades plenárias;

IV - prestar assessoramento de natureza técnico legislativo à Mesa Diretora, na condução dos trabalhos legislativos, e, em especial, ao Presidente na direção das reuniões de Plenário;

V - coordenar as atividades de apoio e de assessoramento técnico legislativo dos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;

VI - realizar, sob o aspecto técnico legislativo, a preparação das reuniões plenárias, solenes, itinerantes e comissões, bem como das correspondências oficiais da Câmara Municipal;

VII - determinar as atividades de reprodução e publicação dos documentos sob sua responsabilidade;

VIII - supervisionar a elaboração de requerimentos, indicações e moções e das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões;

IX - promover medidas visando à publicidade, atualização, catalogação e consolidação da legislação municipal;

X - promover o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos municipais, dos projetos de lei e demais proposições aprovadas, verificando prazos, protocolo e demais procedimentos;

XI - desempenhar outras atribuições de caráter legislativo que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO IV
DO ÓRGÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRRA

Art. 12. Compete à Secretaria Administrativa e Financeira, sem prejuízo de outras delegações:

I - coordenar e supervisionar ações voltadas à modernização do expediente administrativo da Câmara Municipal, bem como gerir suas informações institucionais;

II - executar as atividades relativas à administração de pessoal do Legislativo, inclusive às relativas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público;

III - promover a execução e o controle das atividades administrativas da Câmara Municipal, relativamente às ações de compras, arquivo, patrimônio e comunicação social;

IV - propor, implementar e difundir ações de modernização tecnológica do Poder Legislativo, bem como promover a orientação normativa, a coordenação logística, a execução e o controle das atividades de sua competência;

V - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, tendo em vista as necessidades institucionais da Câmara Municipal, bem como acompanhar sua execução;

VI - promover atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de elaborar balancetes das receitas e despesas e o Orçamento Programa;

VII - elaborar a prestação de contas de acordo com as Instruções do TCESP, além de expedir relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pela legislação vigente;

VIII - articular as diversas iniciativas e projetos das áreas de racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização da gestão com vistas à inovação, eficiência e eficácia do Poder Legislativo;

IX - coordenar a elaboração de processos de licitação de acordo com legislação em vigor, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade, de modo a viabilizar a elaboração de contratos administrativos.

SEÇÃO V
DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. São atribuições da Controladoria, além daquelas dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, as seguintes:

I - executar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, além do pertinente à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

V - estabelecer mecanismos voltados a preservar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

VI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

VII - propor melhorias nos sistemas informatizados, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

IX - alertar formalmente ao Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora para que instaure imediatamente a tomada de contas, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

X - representar ao Tribunal de Contas do Estado, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XI - zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.

§ 1º O responsável pelo controle interno será designado pelo Presidente da Mesa para exercer suas funções pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável sucessivamente, a ser coincidente com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

§ 2º A função de Controlador será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal que disponha de capacitação técnica e profissional, bem como conhecimentos compatíveis com a função de controle interno.

§ 3º Caso haja necessidade, poderá o responsável pelo controle interno propor ao Presidente da Mesa a nomeação de um servidor para o auxiliar nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 4º A substituição temporária do ocupante da função de Controlador, em casos de licenças ou afastamentos, deve se dar preferencialmente por servidor que o auxilia nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria, observados os requisitos legais.

§ 5º Ao ocupante da função de Controlador fica garantido:

I - independência para o desempenho das atividades que lhe foram atribuídas;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício do controle interno;

III - impossibilidade de destituição da função até o fim do respectivo mandato, exceto nos casos em que haja cometimento de infrações disciplinares, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Qualquer agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do órgão de controle interno, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 14. Aplicam-se aos servidores do Poder Legislativo as normas dispostas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Garça.

Parágrafo único. Ficam asseguradas aos servidores da Câmara Municipal as vantagens percebidas e já incorporadas por força de leis anteriores, considerando-as como direito adquirido.

Art. 15. Os ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo, destituíveis *ad nutum* por ato do Presidente, serão escolhidos, exclusivamente, dentre os servidores efetivos do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal que se encontrem no gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo único. Ao servidor efetivo que esteja no exercício de cargo em comissão, de direção, chefia e assessoramento, fica assegurado o direito de optar pela remuneração de seu cargo efetivo.

Art. 16. O quadro de pessoal do Poder Legislativo será composto pelos cargos e funções constantes dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar, com denominações próprias, cujas referências salariais obedecerão ao disposto nos Anexos IV e V.

§ 1º As atribuições e requisitos dos cargos efetivos e em comissão, bem como das funções gratificadas, estão definidas nos Anexos VI e VII desta Lei Complementar, as quais não excluem, se for o caso, as demais exigências e condições previstas no edital do respectivo concurso público.

§ 2º As funções gratificadas previstas nesta Lei Complementar deverão ser exclusivamente exercidas por servidores efetivos, os quais perceberão gratificação nos valores constantes do Anexo IV, não podendo, em nenhuma hipótese, ser incorporada à respectiva referência salarial.

Art. 17. A jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo observará ao disposto nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Os servidores designados para o exercício de função gratificada deverão observar a jornada de seus respectivos cargos efetivos, vedada a percepção do adicional de serviço extraordinário, inclusive pelos servidores comissionados, ante a natureza de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade do serviço público.

Art. 18. Os proventos de aposentadoria e pensão serão atualizados com base no percentual de reajustes que decorrerem dos enquadramentos dos servidores ativos, nos termos da presente Lei Complementar, observado o disposto no Anexo VIII.

Art. 19. Será devida aos servidores efetivos do Poder Legislativo, portadores de diploma de graduação de nível superior, Gratificação de Nível Universitário, a ser calculada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a respectiva referência salarial do cargo efetivo.

§ 1º A gratificação de nível universitário será devida ao servidor investido em cargo público cuja formação superior seja requisito para sua investidura, desde que comprove a conclusão de curso de pós graduação, observados os seguintes preceitos:

I - pós graduação *lato sensu*, a ser calculada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a respectiva referência salarial do cargo efetivo; ou

II - pós graduação *stricto sensu*, na modalidade mestrado, a ser calculada no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a respectiva referência salarial do cargo efetivo; ou

III - pós graduação *stricto sensu*, na modalidade doutorado, a ser calculada no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a respectiva referência salarial do cargo efetivo.

§ 2º Cumprida a qualificação acadêmica necessária, os percentuais dispostos no parágrafo anterior aplicar-se-ão aos servidores investidos em cargos públicos que não exijam formação superior.

§ 3º Não poderá, em hipótese alguma, os percentuais da gratificação de nível universitário acumular-se entre si, independentemente do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Os cursos de graduação e pós graduação, *lato* ou *stricto sensu*, para os fins previstos neste artigo, somente serão considerados se reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) na forma da legislação vigente e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 5º Enquanto o servidor estiver afastado de seu cargo efetivo para o exercício de cargo comissionado, de direção, chefia e assessoramento, a gratificação de que trata este artigo incidirá sobre a referência do cargo em comissão, exceto se houver a opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo.

§ 6º O servidor que fizer jus à gratificação de nível universitário, terá incorporado à sua referência salarial 1/10 (um décimo) do benefício por ano de efetivo exercício no respectivo cargo, até o limite de 10 (dez) anos.

Art. 20. Fica instituída a Gratificação Legislativa de Desempenho, correspondente ao percentual de até 20% (vinte por cento), incidente sobre a referência salarial do cargo ocupado pelo servidor, de acordo com critérios de desempenho e procedimentos a serem estabelecidos por Ato da Mesa Diretora.

§ 1º O Ato a que se refere o caput deste artigo, a ser editado no prazo de máximo de 90 (noventa) dias, fixará os percentuais da referida gratificação, em razão do desempenho funcional do servidor junto ao Poder Legislativo e da eficiência dos serviços prestados, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - empenho e eficiência no exercício das atribuições de cargo;
II - desenvolvimento de práticas de liderança;

III - participação em comissões e/ou grupos de trabalho especiais;

IV - participação em atividades de aperfeiçoamento dos servidores da Câmara Municipal.

§ 2º Os percentuais da gratificação de desempenho terão vigência anual, e resultarão do desempenho observado no exercício imediatamente anterior, a ser apurado por meio de avaliação funcional.

§ 3º A gratificação de que trata o caput deste artigo, de natureza *propter laborem*, não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração, proventos, ou pensões dos servidores, não estando sujeita, portanto, à incidência da contribuição previdenciária.

Art. 21. Aos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal e à Equipe de Apoio aos Pregões será devida gratificação por participação em sessão licitatória ou pregão que atuarem, no valor unitário correspondente a 10% (dez por cento) da menor referência salarial do Poder Legislativo.

§ 1º Ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro será acrescido 50% (cinquenta por cento) do percentual estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo, de natureza *propter laborem*, não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração, proventos, ou pensões dos servidores, tampouco servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária ou contribuição social.

Art. 22. O servidor efetivo que estiver exercendo cargo em Comissão, exceto nos casos de substituição eventual do titular, terá incorporado ao valor da referência de seu cargo efetivo 5% (cinco por cento) da diferença desta para a referência do cargo comissionado a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, ou fração proporcional, até atingir o limite de 100% (cem por cento), devendo ser considerada para o cálculo da respectiva incorporação as diferenças correspondentes aos exercícios de todos os cargos em comissão já incorporados.

Parágrafo único. O montante incorporado será corrigido sempre que houver alteração na remuneração dos cargos em comissão.

Art. 23. A revisão geral anual das referências salariais somente será efetivada através de lei específica de iniciativa da Mesa Diretora, sempre na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As despesas com o pagamento de vencimentos, proventos de aposentadoria e pensão, bem como as demais vantagens atribuídas aos servidores, obedecerão às disposições da Lei Orçamentária anual.

Art. 24. Ficam extintos do quadro da Câmara Municipal de Garça, os cargos, funções e empregos não relacionados nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 25. Nenhum ato, decisão ou orientação que implique aumento de despesa de pessoal poderá ser realizado sem a manifestação dos órgãos técnicos competentes e ratificação do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Independe da ratificação ora prevista a concessão de benefícios que decorrerem expressamente de disposição legal.

Art. 26. O Poder Legislativo promoverá, quando viável, treinamentos de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos de seus servidores, com vista à evolução funcional e profissional dos mesmos.

§ 1º A capacitação e o desenvolvimento dos recursos humanos da Câmara Municipal se dará, também, através de cursos, seminários e afins, promovidos por escolas, entidades e empresas de reconhecida idoneidade.

§ 2º Ao término do aprendizado, caberá ao servidor a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas em documento escrito, bem como cópia do certificado de conclusão ou comprovante de frequência.

§ 3º A participação dos servidores nesses eventos será custeada integralmente pela Câmara Municipal, inclusive as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e outras, quando devidamente comprovadas e justificadas.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Aos servidores efetivos que, na data da entrada em vigor da Lei Municipal n.º 4.656/2011, faziam jus à gratificação de que trata o artigo 13 da Resolução nº 319/2007, ficam assegurados o direito à sua incorporação na base de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua referência, recebida no mês de junho de 2011, correspondente à média das sessões ordinárias e extraordinárias trabalhadas, devendo ser nominalmente identificada, a qual será reajustada na mesma data e percentual das respectivas referências salariais.

Parágrafo único. A incorporação de que trata o caput deste artigo observará os seguintes procedimentos e regras:

I - o montante a ser pago será identificado de forma destacada na folha de pagamento e eventuais documentos contábeis, não devendo, em nenhuma hipótese, ser acrescido ao respectivo valor de referência do cargo efetivo, incrementando, tão somente, o valor final da remuneração;

II - os servidores que fazem jus à incorporação de que trata este artigo deverão prestar serviços e comparecer a todas as sessões camarárias, sejam elas ordinárias, extraordinárias ou

solenes, bem como eventuais reuniões de comissões e demais atividades extra expediente que venham a ser convocadas;

III - em caso de descumprimento ao disposto no inciso anterior, a incorporação será descontada de forma proporcional às ausências ocorridas no mês, considerando-se todas as sessões e atividades realizadas no período.

IV - os servidores que fazem jus à incorporação de que trata este artigo, não perceberão o adicional de serviço extraordinário, relativamente ao comparecimento às sessões camarárias ordinárias, extraordinárias ou solenes, bem como a eventuais reuniões de comissões e demais atividades extra expediente que venham a ser convocadas, podendo, no entanto, renunciar irretratavelmente a incorporação para perceber o referido adicional;

V - o valor da incorporação não sofrerá desconto quando em gozo das férias, períodos de recesso parlamentar e licenças previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Garça.

Art. 28. Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos efetivos a seguir mencionados, na forma abaixo:

I - o cargo de Procurador Jurídico passa a denominar-se Procurador Legislativo;

II - os cargos de Oficial Legislativo passam a denominar-se Analista Legislativo;

III - os cargos de Auxiliar Legislativo passam a denominar-se Técnico Legislativo;

IV - os cargos de Auxiliar de Serviços passam a denominar-se Agente de Serviços.

Art. 29. As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.780/2012 e suas alterações.

Garça/SP, 25 de fevereiro de 2016.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	JORNADA SEMANAL	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	Secretário Legislativo	30 horas	DAS	COMISSÃO
01	Secretário Administrativo e Financeiro	30 horas	DAS	COMISSÃO

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

QUANT.	CARGO	JORNADA SEMANAL	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	Procurador Legislativo	30 horas	CM5	EFETIVO
01	Contador	30 horas	CM4	EFETIVO
02	Analista Legislativo	35 horas	CM3	EFETIVO
04	Técnico Legislativo	35 horas	CM2	EFETIVO
01	Agente de Serviços	35 horas	CM1	EFETIVO

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Controlador	FG2
01	Encarregado de Cerimonial e Comunicação Social	FG1

ANEXO IV
REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

Referência	Valor (R$)
CM1	R$ 1.059,91
CM2	R$ 1.931,65
CM3	R$ 2.470,04
CM4	R$ 3.157,81
CM5	R$ 5.182,62
DAS	R$ 4.720,06

ANEXO V
GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

Referência	Valor (R$)
FG1	R$ 300,00
FG2	R$ 400,00

ANEXO VI
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETÁRIO LEGISLATIVO
Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Atribuições: Coordena os serviços legislativos da Câmara Municipal de Garça, prestando o devido assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões Legislativas e aos demais vereadores; Coordena e supervisiona, juntamente com o Presidente, os trabalhos nas sessões camarárias; Assessora os vereadores quanto à redação de atos e proposições, bem como no respectivo controle de prazos, além de outros serviços de interesse do Poder Legislativo; Organiza o expediente e distribui trabalhos aos servidores subordinados à sua Secretaria; Chefia os serviços de mídia e comunicação social do Poder Legislativo, bem como os demais serviços de competência da Secretaria Legislativa; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções de assessoramento legislativo, se necessário.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Atribuições: Coordena os serviços administrativos da Casa, prestando o devido assessoramento à Presidência; Supervisiona os serviços contábeis, bem como a cotação e compra de materiais; Supervisiona os serviços de empenho, liquidação e pagamento das despesas; Acompanha o Presidente na assinatura de cheques da Câmara Municipal; Dirige os serviços de tesouraria e controle bancário, bem como o preparo da folha de pagamento e o controle de pessoal; Supervisiona o controle patrimonial e de almoxarifado; Assessora nos procedimentos licitatórios, quando necessário; Supervisiona os serviços de limpeza e conservação dos materiais e bens públicos; Coordena os serviços de informática e sistemas de informação; Assessora os demais órgãos legislativos quando da realização de sessões ou reuniões da Câmara; Assina documentos contábeis, nos casos de impossibilidade do servidor responsável; Organiza o expediente e distribui trabalhos aos servidores subordinados à sua Secretaria; Dirige os trabalhos pertinentes à competência da Secretaria Administrativa e Financeira; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário.

CONTROLADOR
Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Atribuições: Elabora diretrizes visando o planejamento, coordenação, controle e revisão dos atos no âmbito da Controladoria; Assessora a Mesa Diretora e o Presidente em assuntos de competência da Controladoria do Legislativo; Emitir pareceres em caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à análise da Controladoria; Expede relatórios da execução orçamentária e da gestão fiscal; Distribui trabalhos aos servidores que o auxiliam; Chefia e dirige os trabalhos pertinentes à competência da Controladoria; Exerce outras atividades que lhe sejam determinadas ou delegadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário.

ENCARREGADO DE CERIMONIAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL
Escolaridade: Certificado de conclusão ou diploma do ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Atribuições: Dirige as atividades de cerimonial do Poder Legislativo, coordenando os servidores que atuam nas sessões e reuniões, encarregando-se de recepcionar autoridades e convidados; Coordena a operação dos equipamentos de áudio e vídeo, a fim de garantir a transmissão dos eventos legislativos, bem como a inclusão de informações nas páginas oficiais da Câmara; Assessora os vereadores no registro de imagens fotográficas durante as sessões camarárias.

ANEXO VII
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

PROCURADOR LEGISLATIVO
Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de graduação em nível superior de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Requisito: Registro profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil.
Atribuições: Coordena e executa, de maneira geral, as atividades institucionais da Procuradoria Legislativa; Representa a Câmara Municipal de Garça, independentemente de procuração, em todos os processos judiciais em que a Edilidade for parte ou interessada, em qualquer instância ou tribunal; Recebe citações, desiste, reconhece pedidos, transaciona e firma compromissos nas ações judiciais e procedimentos administrativos de interesse do Poder Legislativo; Oficia durante o andamento dos feitos judiciais e administrativos, propondo todos os recursos inerentes ao processo, desde que sua interposição se mostre conveniente e oportuna; Dirime dúvidas a respeito de sentenças judiciais e decisões administrativas, orientando o seu exato cumprimento; Atua nos processos e representações originários do Tribunal de Contas, em defesa da Câmara Municipal e de seu Presidente; Exerce a função de consultoria jurídica da Presidência, da Mesa Diretoria e das comissões legislativas, bem como em assuntos institucionais das Secretarias da Câmara; Assiste o Presidente e a Mesa Diretora no controle da legalidade dos atos do Poder Legislativo; Examina contratos administrativos, termos aditivos, minutas de editais de licitação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos de interesse da Edilidade; Fixa a interpretação das Constituições Federal e Estadual, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos do Poder Legislativo; Edita, em conjunto com o Presidente da Casa, enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência dos Tribunais; Atua no acompanhamento e instrução de sindicâncias e processos administrativos em geral; Conduz veículo oficial, se necessário, objetivando sua capacitação e o desempenho de suas atribuições jurídicas.

CONTADOR
Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Requisito: Registro profissional junto ao Conselho de Contabilidade.
Atribuições: Promove as atividades relativas à Contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial; Emite e liquida empenhos de

fornecedores, bem como os tributos municipais, estaduais e federais; Elabora balancetes mensais, balanço anual e prestação de contas; Elabora e controla as verbas orçamentárias da Câmara; Solicita, sempre que necessário, a abertura de créditos suplementares; Requisita e controla o recebimento do numerário colocado à disposição da Câmara, bem como controla as aplicações financeiras; Assina cheques na ausência ou impedimento do Secretário Administrativo e Financeiro, juntamente com o Presidente da Câmara; Atende as exigências legais emanadas do Tribunal de Contas do Estado; Executa os serviços de tesouraria e controle de movimentação das contas bancárias, promovendo, diariamente, atividades relacionadas à conferência dos saldos bancários; elabora relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – LRF, Lei Federal nº 4.320/64 e Secretaria do Tesouro Nacional; Gera e envia os pacotes relativos ao projeto AUDESP; Realiza o controle patrimonial; Executa atividades correlatas que lhe forem determinados pela Presidência; Assessora as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, quando solicitado; Assiste aos procedimentos licitatórios quando necessário; Dirige o veículo oficial, se necessário; Outros serviços de interesse da Câmara, inclusive fora do Município.

ANALISTA LEGISLATIVO
Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Atribuições: Prestar suporte técnico administrativo e legislativo aos órgãos do Poder Legislativo; Elaborar estudos técnicos, emitir informações e instruções sobre matéria de interesse do Poder Legislativo; Prestar suporte técnico às atividades legislativas, dando apoio especializado aos vereadores quando da realização de sessões e/ou reuniões da Câmara, se necessário; Auxilia nos serviços licitatórios, de tesouraria e controle bancário, bem como nos serviços de pessoal e demais atividades administrativas da Casa; Assiste os responsáveis pelos diversos órgãos do Poder Legislativo, prestando-lhes apoio técnico especializado; Realiza serviços especializados de maior complexidade relacionados ao suporte legislativo e administrativo da Casa; Organiza o sistema de tramitação de documentos relativos ao suporte legislativo e administrativo; Supervisiona tecnicamente os serviços executados pelos técnicos legislativos e agentes de serviços; Conduz veículo oficial, se necessário; Executa outros serviços de interesse da Câmara, inclusive fora do Município.

TÉCNICO LEGISLATIVO
Escolaridade: Escolaridade: Certificado de conclusão ou diploma do ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Atribuições: Realiza serviços de redação e digitação de documentos diversos; Procede à alimentação dos bancos de dados necessários ao controle do processo legislativo e administrativo; Executa os serviços distribuídos pelos servidores de grau superior; Cumpre os expedientes institucionais da Câmara Municipal, comunicando-se com os vereadores e demais autoridades, pessoalmente ou por telefone; Executa serviços de atendimento ao público, inclusive telefônico, recebendo sugestões, reclamações e reivindicações; Realiza serviços de protocolo, gestão documental e arquivo do Poder Legislativo; Executa serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes às atividades da Edilidade, inclusive durantes as sessões ou reuniões camarárias, quando necessário; Presta apoio de informática aos diversos órgãos da Câmara Municipal, procedendo à manutenção e guarda de equipamentos; Conduz veículo oficial, quando necessário; Executa outros serviços de interesse da Câmara, inclusive fora do Município.

AGENTE DE SERVIÇOS

Escolaridade: Escolaridade: Certificado de conclusão ou diploma do ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Atribuições: Procede à abertura e fechamento do edifício da Câmara Municipal; Executa serviços de copa, zeladoria e limpeza; Executa pequenos reparos no patrimônio legislativo; Encaminha documentos e correspondências aos vereadores e a terceiros; Executa serviço postal, bancário, xerografia e de comércio; Auxilia nos serviços de protocolo, fichário, arquivo e controle de materiais; Presta apoio operacional à realização das sessão ou reunião dos órgãos da Câmara Municipal, quando necessário; Auxilia no serviço de filmagem das sessões e reuniões; Executa outros serviços de interesse do Poder Legislativo, inclusive fora do Município.

ANEXO VIII
ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES APOSENTADOS

Situação anterior	Situação equivalente
Diretor Legislativo	Secretário Legislativo
Diretor de Secretaria	Contador

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências.

As mudanças propostas no Projeto se mostram necessárias para dotar a Câmara Municipal de uma estrutura organizacional plenamente ajustada à sua realidade funcional e às exigências institucionais que requer.

Compõem essa estrutura os seguintes órgãos: de Apoio à Atividade Político Parlamentar; de Procuradoria e Assessoramento Jurídico; de Processo Legislativo e Assessoramento à Mesa; de Gestão Administrativa e Financeira e de Controle Interno.

Tais órgãos já existem de fato, mas precisavam de uma norma que os institui-se de direito, inclusive com as atribuições e responsabilidades atinentes à cada um, e que poderão ser melhor avaliados com a leitura do projeto em seu conjunto.

Além dessa alteração estrutural, inclusive com a atualização da nomenclatura de cargos e funções (sem alterações, todavia, nos valores de referência salarial); estamos propondo uma política de valorização dos servidores da Casa, baseada fundamentalmente na meritocracia, valorização essa já prevista no próprio Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garça e que encontra amplo respaldo jurídico nos tribunais superiores por todo o Brasil.

Essa política de valorização meritocrática é enunciada no art. 20 da propositura em comento, *in verbis*:

> ***Art. 20.*** *Fica instituída a Gratificação Legislativa de Desempenho, correspondente ao percentual de até 20% (vinte por cento), incidente sobre a referência salarial do cargo ocupado pelo servidor, de acordo com critérios de desempenho e procedimentos a serem estabelecidos por Ato da Mesa Diretora.*
> *§ 1º O Ato a que se refere o caput deste artigo, a ser editado no prazo de máximo de 90 (noventa) dias, fixará os percentuais da referida gratificação, em razão do desempenho funcional do servidor junto ao Poder Legislativo e da eficiência dos serviços prestados, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos:*
> *I - empenho e eficiência no exercício das atribuições de cargo;*
> *II - desenvolvimento de práticas de liderança;*
> *III - participação em comissões e/ou grupos de trabalho especiais;*
> *IV - participação em atividades de aperfeiçoamento dos servidores da Câmara Municipal.*
> *§ 2º Os percentuais da gratificação de desempenho terão vigência anual, e resultarão do desempenho observado no exercício imediatamente anterior, a ser apurado por meio de avaliação funcional.*
> *§ 3º A gratificação de que trata o caput deste artigo, de natureza propter laborem, não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração, proventos, ou pensões dos servidores, não estando sujeita, portanto, à incidência da contribuição previdenciária.*

Visa-se com a instituição dessa gratificação premiar o servidor dedicado, assíduo, e que prima pela excelência no atendimento tanto da demanda interna (vereadores), quanto do público externo da Câmara (instituições públicas e privadas, órgãos fiscalizadores, outros parlamentos e instâncias de poder e, sobretudo, à população local).

Outro ajuste necessário foi o de permitir aos servidores da Casa que percebam gratificação por participação em sessão licitatória em que atuarem, gratificação está já recebida pelos demais servidores do município, e que aos funcionários da Casa ainda não tinha sido estendida.

Por fim, outra mudança que se fazia necessária era quanto ao pagamento da já existente gratificação de nível universitária, prevendo nesse caso que tal gratificação seja efetivamente paga aos servidores, cuja graduação de nível superior seja condição essencial para a investidura no cargo, se, e somente se, contarem com curso de pós graduação, observados os seguintes preceitos:

> *I - pós graduação lato sensu, a ser calculada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a respectiva referência salarial do cargo efetivo; ou*
> *II - pós graduação stricto sensu, na modalidade mestrado, a ser calculada no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a respectiva referência salarial do cargo efetivo; ou*
> *III - pós graduação stricto sensu, na modalidade doutorado, a ser calculada no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a respectiva referência salarial do cargo efetivo.*

Sendo estas as justificativas ao Projeto, solicitamos dos nobres pares sua aprovação, que se constituirá não apenas em mudanças necessárias para o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos pelo parlamento Garcense, mas também em um marco na implementação de uma nova perspectiva de valorização do servidor público, calcado na meritocracia e na busca permanente da excelência na prestação de serviços públicos.

S. Sessões, 29 de fevereiro de 2015.

Atenciosamente,

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
1° SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2° SECRETÁRIO

Garça, 25 de fevereiro de 2016.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2016, através do qual estamos propondo a revogação da Lei Municipal nº 4.723/2011, de modo a uniformizar o pagamento do vale alimentação ao disposto na Lei Federal nº 8.460/92, que dispõe sobre o auxílio alimentação dos servidores públicos federais.

Desta forma, estamos propondo que o valor mensal do auxílio alimentação seja fixado por Ato da Presidência, de modo a ser corrigido anualmente, possibilitando que o benefício seja majorado no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Por outro lado, estamos permitindo que pagamento do auxílio alimentação seja realizado em pecúnia, em folha de pagamento de cada servidor, destacando o seu caráter indenizatório.

Por fim, vedamos expressamente que o auxílio alimentação seja: ***i)*** incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos; ***ii)*** percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante; ***iii)*** caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura; ***iv)*** considerado para efeito de cálculo da gratificação natalina; ***v)*** configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Diante do exposto solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, 25 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
1° SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2° SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Garça compreende:

I - órgãos de apoio à atividade político parlamentar, com a finalidade de dar sustentação ao exercício do mandato dos vereadores, membros da Mesa e ao Presidente da Casa;

II - órgão de procuradoria e assessoramento jurídico, com a finalidade de prestar assessoria jurídica e técnica legislativa às atividades da instituição e procuradoria da Câmara nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária;

III - órgão de processo legislativo e assessoramento à Mesa, com a finalidade de dar sustentação técnica ao exercício das atividades fins do Poder Legislativo Municipal e ao exercício das atribuições legais e regimentais da presidência e demais membros da Mesa;

IV - órgão de gestão administrativa e financeira com a finalidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio do Poder Legislativo do Município;

V - órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São órgãos de apoio à atividade político parlamentar:

I - presidência da Câmara Municipal;

II - mesa diretora;

III - plenário;

IV - comissões legislativas.

Art. 3º São órgãos de procuradoria e assessoramento jurídico, de processo legislativo e assessoramento à Mesa, de gestão administrativa e financeira, bem como de controle interno, respectivamente:

I - procuradoria legislativa;

II - secretaria legislativa;

III - secretaria administrativa e financeira;

IV - controladoria.

Art. 4º A Procuradoria Legislativa, bem como a Secretaria Administrativa e Financeira são órgãos vinculados à Presidência da Câmara Municipal, sendo a Secretaria Legislativa e a Controladoria, por outro lado, diretamente vinculadas à Mesa Diretora da Casa.

§ 1º Para que seus agentes gozem da prerrogativa de imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico científica emitidas em qualquer arrazoado produzido em processo legislativo, administrativo ou judicial, a Procuradoria Legislativa e a Controladoria da Casa, embora vinculadas, respectivamente, à Presidência e à Mesa Diretora, não estarão subordinados a qualquer órgão do Poder Legislativo.

§ 2º O Encarregado de Cerimonial e Comunicação Social estará diretamente subordinado à Secretaria Legislativa.

Art. 5º A titularidade das unidades da estrutura funcional dos órgãos de processo legislativo e assessoramento à Mesa, de procuradoria e assessoramento jurídico, de gestão administrativa e financeira, bem como de controle interno, é privativa de servidores integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal.

TÍTULO II
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal é o representante legal do Poder Legislativo nas suas relações externas, cabendo-lhe, ainda, as funções administrativas e diretivas das atividades

internas, bem como o exercício das atribuições e competências previstas na Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 7º A Mesa Diretora é composta e eleita nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais também dispõe sobre suas atribuições e competências.

Art. 8º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa.

Art. 9º As Comissões Legislativas são órgãos de caráter permanente ou temporário, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres e realizar investigações e diligências na forma estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, observados os termos e procedimentos regimentais.

SEÇÃO II
DO ÓRGÃO DE PROCURADORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 10. A Procuradoria Legislativa, órgão que integra a estrutura da Câmara Municipal de Garça, vinculada diretamente à Presidência, terá por atribuição a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico jurídico da Casa, competindo-lhe ainda:

I - atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Garça, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender os direitos e interesses da Fazenda Municipal;

II - defender o ato ou texto legislativo impugnado e processado junto ao Poder Judiciário;

III - representar judicialmente as comissões parlamentares de inquérito, instituídas pela Câmara Municipal, assim como as comissões permanentes e temporárias previstas no Regimento Interno;

IV - defender a Presidência e a Mesa Diretora, bem como seus integrantes, quando figurarem como autoridades coatoras em ações judiciais, no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas;

V - representar ao Presidente sobre providências reclamadas e pela aplicação das leis vigentes;

VI - exarar pareceres e demais manifestações de ordem jurídica nos expedientes administrativos da Câmara Municipal, unificando o entendimento administrativo no âmbito do Poder Legislativo;

VII - exercer funções de consultoria e assessoramento jurídico à Presidência da Casa;

VIII - opinar e exarar pareceres jurídicos, quando solicitado pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pelas outras comissões permanentes, temporárias e especiais;

IX – exercer a consultoria jurídica em assuntos de interesse das Secretarias Gerais da Câmara Municipal;

X - assessorar e coordenar a realização de processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito do Poder Legislativo;

XI - elaborar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais a Edilidade seja parte ou interessada;

XII - elaborar minutas de projetos de lei, resoluções e demais atos normativos de iniciativa da Mesa Diretora;

XIII - expedir atos regulamentares e estabelecer normas para a adequada organização e funcionamento da Procuradoria Legislativa;

XIV - desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções institucionais.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal disporá, através de Ato, sobre a organização da Procuradoria Legislativa, bem como sobre as prerrogativas, deveres, proibições e impedimentos de seus Procuradores.

SEÇÃO III
DO ÓRGÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO E ASSESSORAMENTO À MESA

Art. 11. Compete à Secretaria Legislativa, dentre outras atribuições regimentais:

I - organizar e executar as atividades de apoio ao processo legislativo, comissões e sessões plenárias;

II - coordenar o fluxo da tramitação regimental do processo legislativo e os prazos regimentais;

III - elaborar, sob a orientação da Mesa Diretora ou do Presidente, a pauta da ordem do dia, o expediente e a agenda de atividades plenárias;

IV - prestar assessoramento de natureza técnico legislativo à Mesa Diretora, na condução dos trabalhos legislativos, e, em especial, ao Presidente na direção das reuniões de Plenário;

V - coordenar as atividades de apoio e de assessoramento técnico legislativo dos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;

VI - realizar, sob o aspecto técnico legislativo, a preparação das reuniões plenárias, solenes, itinerantes e comissões, bem como das correspondências oficiais da Câmara Municipal;

VII - determinar as atividades de reprodução e publicação dos documentos sob sua responsabilidade;

VIII - supervisionar a elaboração de requerimentos, indicações e moções e das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões;

IX - promover medidas visando à publicidade, atualização, catalogação e consolidação da legislação municipal;

X - promover o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos municipais, dos projetos de lei e demais proposições aprovadas, verificando prazos, protocolo e demais procedimentos;

XI - desempenhar outras atribuições de caráter legislativo que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO IV
DO ÓRGÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRRA

Art. 12. Compete à Secretaria Administrativa e Financeira, sem prejuízo de outras delegações:

I - coordenar e supervisionar ações voltadas à modernização do expediente administrativo da Câmara Municipal, bem como gerir suas informações institucionais;

II - executar as atividades relativas à administração de pessoal do Legislativo, inclusive às relativas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público;

III - promover a execução e o controle das atividades administrativas da Câmara Municipal, relativamente às ações de compras, arquivo, patrimônio e comunicação social;

IV - propor, implementar e difundir ações de modernização tecnológica do Poder Legislativo, bem como promover a orientação normativa, a coordenação logística, a execução e o controle das atividades de sua competência;

V - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, tendo em vista as necessidades institucionais da Câmara Municipal, bem como acompanhar sua execução;

VI - promover atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de elaborar balancetes das receitas e despesas e o Orçamento Programa;

VII - elaborar a prestação de contas de acordo com as Instruções do TCESP, além de expedir relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pela legislação vigente;

VIII - articular as diversas iniciativas e projetos das áreas de racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização da gestão com vistas à inovação, eficiência e eficácia do Poder Legislativo;

IX - coordenar a elaboração de processos de licitação de acordo com legislação em vigor, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade, de modo a viabilizar a elaboração de contratos administrativos.

SEÇÃO V
DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. São atribuições da Controladoria, além daquelas dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, as seguintes:

I - executar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, além do pertinente à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

V - estabelecer mecanismos voltados a preservar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

VI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

VII - propor melhorias nos sistemas informatizados, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

IX - alertar formalmente ao Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora para que instaure imediatamente a tomada de contas, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

X - representar ao Tribunal de Contas do Estado, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XI - zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.

§ 1º O responsável pelo controle interno será designado pelo Presidente da Mesa para exercer suas funções pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável sucessivamente, a ser coincidente com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

§ 2º A função de Controlador será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal que disponha de capacitação técnica e profissional, bem como conhecimentos compatíveis com a função de controle interno.

§ 3º Caso haja necessidade, poderá o responsável pelo controle interno propor ao Presidente da Mesa a nomeação de um servidor para o auxiliar nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 4º A substituição temporária do ocupante da função de Controlador, em casos de licenças ou afastamentos, deve se dar preferencialmente por servidor que o auxilia nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria, observados os requisitos legais.

§ 5º Ao ocupante da função de Controlador fica garantido:

I - independência para o desempenho das atividades que lhe foram atribuídas;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício do controle interno;

III - impossibilidade de destituição da função até o fim do respectivo mandato, exceto nos casos em que haja cometimento de infrações disciplinares, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Qualquer agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do órgão de controle interno, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 14. Aplicam-se aos servidores do Poder Legislativo as normas dispostas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Garça.

Parágrafo único. Ficam asseguradas aos servidores da Câmara Municipal as vantagens percebidas e já incorporadas por força de leis anteriores, considerando-as como direito adquirido.

Art. 15. Os ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo, destituíveis *ad nutum* por ato do Presidente, serão escolhidos, exclusivamente, dentre os servidores efetivos do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal que se encontrem no gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo único. Ao servidor efetivo que esteja no exercício de cargo em comissão, de direção, chefia e assessoramento, fica assegurado o direito de optar pela remuneração de seu cargo efetivo.

Art. 16. O quadro de pessoal do Poder Legislativo será composto pelos cargos e funções constantes dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar, com denominações próprias, cujas referências salariais obedecerão ao disposto nos Anexos IV e V.

§ 1º As atribuições e requisitos dos cargos efetivos e em comissão, bem como das funções gratificadas, estão definidas nos Anexos VI e VII desta Lei Complementar, as quais não excluem, se for o caso, as demais exigências e condições previstas no edital do respectivo concurso público.

§ 2º As funções gratificadas previstas nesta Lei Complementar deverão ser exclusivamente exercidas por servidores efetivos, os quais perceberão gratificação nos valores constantes do Anexo IV, não podendo, em nenhuma hipótese, ser incorporada à respectiva referência salarial.

Art. 17. A jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo observará ao disposto nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Os servidores designados para o exercício de função gratificada deverão observar a jornada de seus respectivos cargos efetivos, vedada a percepção do adicional de serviço extraordinário, inclusive pelos servidores comissionados, ante a natureza de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade do serviço público.

Art. 18. Os proventos de aposentadoria e pensão serão atualizados com base no percentual de reajustes que decorrerem dos enquadramentos dos servidores ativos, nos termos da presente Lei Complementar, observado o disposto no Anexo VIII.

Art. 19. Será devida aos servidores efetivos do Poder Legislativo, portadores de diploma de graduação de nível superior, Gratificação de Nível Universitário, a ser calculada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a respectiva referência salarial do cargo efetivo.

§ 1º A gratificação de nível universitário será devida ao servidor investido em cargo público cuja formação superior seja requisito para sua investidura, desde que comprove a conclusão de curso de pós graduação, observados os seguintes preceitos:
I - pós graduação *lato sensu*, a ser calculada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a respectiva referência salarial do cargo efetivo; ou
II - pós graduação *stricto sensu*, na modalidade mestrado, a ser calculada no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a respectiva referência salarial do cargo efetivo; ou
III - pós graduação *stricto sensu*, na modalidade doutorado, a ser calculada no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a respectiva referência salarial do cargo efetivo.

§ 2º Cumprida a qualificação acadêmica necessária, os percentuais dispostos no parágrafo anterior aplicar-se-ão aos servidores investidos em cargos públicos que não exijam formação superior.

§ 3º Não poderá, em hipótese alguma, os percentuais da gratificação de nível universitário acumular-se entre si, independentemente do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Os cursos de graduação e pós graduação, *lato* ou *stricto sensu*, para os fins previstos neste artigo, somente serão considerados se reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) na forma da legislação vigente e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 5º Enquanto o servidor estiver afastado de seu cargo efetivo para o exercício de cargo comissionado, de direção, chefia e assessoramento, a gratificação de que trata este artigo incidirá sobre a referência do cargo em comissão, exceto se houver a opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo.

§ 6º O servidor que fizer jus à gratificação de nível universitário, terá incorporado à sua referência salarial 1/10 (um décimo) do benefício por ano de efetivo exercício no respectivo cargo, até o limite de 10 (dez) anos.

Art. 20. Fica instituída a Gratificação Legislativa de Desempenho, correspondente ao percentual de até 20% (vinte por cento), incidente sobre a referência salarial do cargo ocupado pelo servidor, de acordo com critérios de desempenho e procedimentos a serem estabelecidos por Ato da Mesa Diretora.

§ 1º O Ato a que se refere o caput deste artigo, a ser editado no prazo de máximo de 90 (noventa) dias, fixará os percentuais da referida gratificação, em razão do desempenho funcional do servidor junto ao Poder Legislativo e da eficiência dos serviços prestados, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - empenho e eficiência no exercício das atribuições de cargo;
II - desenvolvimento de práticas de liderança;

III - participação em comissões e/ou grupos de trabalho especiais;

IV - participação em atividades de aperfeiçoamento dos servidores da Câmara Municipal.

§ 2º Os percentuais da gratificação de desempenho terão vigência anual, e resultarão do desempenho observado no exercício imediatamente anterior, a ser apurado por meio de avaliação funcional.

§ 3º A gratificação de que trata o caput deste artigo, de natureza *propter laborem*, não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração, proventos, ou pensões dos servidores, não estando sujeita, portanto, à incidência da contribuição previdenciária.

Art. 21. Aos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal e à Equipe de Apoio aos Pregões será devida gratificação por participação em sessão licitatória ou pregão que atuarem, no valor unitário correspondente a 10% (dez por cento) da menor referência salarial do Poder Legislativo.

§ 1º Ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro será acrescido 50% (cinquenta por cento) do percentual estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo, de natureza *propter laborem*, não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração, proventos, ou pensões dos servidores, tampouco servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária ou contribuição social.

Art. 22. O servidor efetivo que estiver exercendo cargo em Comissão, exceto nos casos de substituição eventual do titular, terá incorporado ao valor da referência de seu cargo efetivo 5% (cinco

por cento) da diferença desta para a referência do cargo comissionado a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, ou fração proporcional, até atingir o limite de 100% (cem por cento), devendo ser considerada para o cálculo da respectiva incorporação as diferenças correspondentes aos exercícios de todos os cargos em comissão já incorporados.

Parágrafo único. O montante incorporado será corrigido sempre que houver alteração na remuneração dos cargos em comissão.

Art. 23. A revisão geral anual das referências salariais somente será efetivada através de lei específica de iniciativa da Mesa Diretora, sempre na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As despesas com o pagamento de vencimentos, proventos de aposentadoria e pensão, bem como as demais vantagens atribuídas aos servidores, obedecerão às disposições da Lei Orçamentária anual.

Art. 24. Ficam extintos do quadro da Câmara Municipal de Garça, os cargos, funções e empregos não relacionados nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 25. Nenhum ato, decisão ou orientação que implique aumento de despesa de pessoal poderá ser realizado sem a manifestação dos órgãos técnicos competentes e ratificação do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Independe da ratificação ora prevista a concessão de benefícios que decorrerem expressamente de disposição legal.

Art. 26. O Poder Legislativo promoverá, quando viável, treinamentos de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos de seus servidores, com vista à evolução funcional e profissional dos mesmos.

§ 1º A capacitação e o desenvolvimento dos recursos humanos da Câmara Municipal se dará, também, através de cursos, seminários e afins, promovidos por escolas, entidades e empresas de reconhecida idoneidade.

§ 2º Ao término do aprendizado, caberá ao servidor a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas em documento escrito, bem como cópia do certificado de conclusão ou comprovante de frequência.

§ 3º A participação dos servidores nesses eventos será custeada integralmente pela Câmara Municipal, inclusive as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e outras, quando devidamente comprovadas e justificadas.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Aos servidores efetivos que, na data da entrada em vigor da Lei Municipal n.º 4.656/2011, faziam jus à gratificação de que trata o artigo 13 da Resolução nº 319/2007, ficam assegurados o direito à sua incorporação na base de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua referência, recebida no mês de junho de 2011, correspondente à média das sessões ordinárias e extraordinárias trabalhadas, devendo ser nominalmente identificada, a qual será reajustada na mesma data e percentual das respectivas referências salariais.

Parágrafo único. A incorporação de que trata o caput deste artigo observará os seguintes procedimentos e regras:

I - o montante a ser pago será identificado de forma destacada na folha de pagamento e eventuais documentos contábeis, não devendo, em nenhuma hipótese, ser acrescido ao respectivo valor de referência do cargo efetivo, incrementando, tão somente, o valor final da remuneração;

II - os servidores que fazem jus à incorporação de que trata este artigo deverão prestar serviços e comparecer a todas as sessões camarárias, sejam elas ordinárias, extraordinárias ou solenes, bem como eventuais reuniões de comissões e demais atividades extra expediente que venham a ser convocadas;

III - em caso de descumprimento ao disposto no inciso anterior, a incorporação será descontada de forma proporcional às ausências ocorridas no mês, considerando-se todas as sessões e atividades realizadas no período.

IV - os servidores que fazem jus à incorporação de que trata este artigo, não perceberão o adicional de serviço extraordinário, relativamente ao comparecimento às sessões camarárias ordinárias, extraordinárias ou solenes, bem como a eventuais reuniões de comissões e demais atividades extra expediente que venham a ser convocadas, podendo, no entanto, renunciar irretratavelmente a incorporação para perceber o referido adicional;

V - o valor da incorporação não sofrerá desconto quando em gozo das férias, períodos de recesso parlamentar e licenças previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Garça.

Art. 28. Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos efetivos a seguir mencionados, na forma abaixo:

I - o cargo de Procurador Jurídico passa a denominar-se Procurador Legislativo;

II - os cargos de Oficial Legislativo passam a denominar-se Analista Legislativo;

III - os cargos de Auxiliar Legislativo passam a denominar-se Técnico Legislativo;

IV - os cargos de Auxiliar de Serviços passam a denominar-se Agente de Serviços.

Art. 29. As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.780/2012 e suas alterações.

Garça/SP, 25 de fevereiro de 2016.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	JORNADA SEMANAL	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	Secretário Legislativo	30 horas	DAS	COMISSÃO
01	Secretário Administrativo e Financeiro	30 horas	DAS	COMISSÃO

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

QUANT.	CARGO	JORNADA SEMANAL	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	Procurador Legislativo	30 horas	CM5	EFETIVO
01	Contador	30 horas	CM4	EFETIVO
02	Analista Legislativo	35 horas	CM3	EFETIVO
04	Técnico Legislativo	35 horas	CM2	EFETIVO
01	Agente de Serviços	35 horas	CM1	EFETIVO

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Controlador	FG2
01	Encarregado de Cerimonial e Comunicação Social	FG1

ANEXO IV
REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

Referência	Valor (R$)
CM1	R$ 1.059,91
CM2	R$ 1.931,65
CM3	R$ 2.470,04
CM4	R$ 3.157,81
CM5	R$ 5.182,62
DAS	R$ 4.720,06

ANEXO V
GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

Referência	Valor (R$)
FG1	R$ 300,00
FG2	R$ 400,00

ANEXO VI
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETÁRIO LEGISLATIVO
Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Atribuições: Coordena os serviços legislativos da Câmara Municipal de Garça, prestando o devido assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões Legislativas e aos demais vereadores; Coordena e supervisiona, juntamente com o Presidente, os trabalhos nas sessões camarárias; Assessora os vereadores quanto à redação de atos e proposições, bem como no respectivo controle de prazos, além de outros serviços de interesse do Poder Legislativo; Organiza o expediente e distribui trabalhos aos servidores subordinados à sua Secretaria; Chefia os serviços de mídia e comunicação social do Poder Legislativo, bem como os demais serviços de competência da Secretaria Legislativa; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções de assessoramento legislativo, se necessário.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Atribuições: Coordena os serviços administrativos da Casa, prestando o devido assessoramento à Presidência; Supervisiona os serviços contábeis, bem como a cotação e compra de materiais; Supervisiona os serviços de empenho, liquidação e pagamento das despesas; Acompanha o Presidente na assinatura de cheques da Câmara Municipal; Dirige os serviços de tesouraria e controle bancário, bem como o preparo da folha de pagamento e o controle de pessoal;

Supervisiona o controle patrimonial e de almoxarifado; Assessora nos procedimentos licitatórios, quando necessário; Supervisiona os serviços de limpeza e conservação dos materiais e bens públicos; Coordena os serviços de informática e sistemas de informação; Assessora os demais órgãos legislativos quando da realização de sessões ou reuniões da Câmara; Assina documentos contábeis, nos casos de impossibilidade do servidor responsável; Organiza o expediente e distribui trabalhos aos servidores subordinados à sua Secretaria; Dirige os trabalhos pertinentes à competência da Secretaria Administrativa e Financeira; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário.

CONTROLADOR
Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Atribuições: Elabora diretrizes visando o planejamento, coordenação, controle e revisão dos atos no âmbito da Controladoria; Assessora a Mesa Diretora e o Presidente em assuntos de competência da Controladoria do Legislativo; Emitir pareceres em caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à análise da Controladoria; Expede relatórios da execução orçamentária e da gestão fiscal; Distribui trabalhos aos servidores que o auxiliam; Chefia e dirige os trabalhos pertinentes à competência da Controladoria; Exerce outras atividades que lhe sejam determinadas ou delegadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário.

ENCARREGADO DE CERIMONIAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL
Escolaridade: Certificado de conclusão ou diploma do ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Atribuições: Dirige as atividades de cerimonial do Poder Legislativo, coordenando os servidores que atuam nas sessões e reuniões, encarregando-se de recepcionar autoridades e convidados; Coordena a operação dos equipamentos de áudio e vídeo, a fim de garantir a transmissão dos eventos legislativos, bem como a inclusão de informações nas páginas oficiais da Câmara; Assessora os vereadores no registro de imagens fotográficas durante as sessões camarárias.

ANEXO VII
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

PROCURADOR LEGISLATIVO
Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de graduação em nível superior de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Requisito: Registro profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil.
Atribuições: Coordena e executa, de maneira geral, as atividades institucionais da Procuradoria Legislativa; Representa a Câmara Municipal de Garça, independentemente de procuração, em todos os processos judiciais em que a Edilidade for parte ou interessada, em qualquer instância ou tribunal; Recebe citações, desiste, reconhece pedidos, transaciona e firma compromissos nas ações judiciais e procedimentos administrativos de interesse do Poder Legislativo; Oficia durante o andamento dos feitos judiciais e administrativos, propondo todos os recursos inerentes ao processo, desde que sua interposição se mostre conveniente e oportuna; Dirime dúvidas a respeito de sentenças judiciais e decisões administrativas, orientando o seu exato cumprimento; Atua nos processos e representações originários do Tribunal de Contas, em defesa da Câmara Municipal e de seu Presidente; Exerce a função de consultoria jurídica da Presidência, da Mesa Diretoria e das comissões legislativas, bem como em assuntos institucionais das Secretarias da Câmara; Assiste o Presidente e a Mesa Diretora no controle da legalidade dos atos do Poder Legislativo; Examina contratos administrativos, termos aditivos, minutas de editais de licitação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos de interesse da Edilidade; Fixa a interpretação das Constituições Federal e Estadual, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos do Poder Legislativo; Edita, em conjunto com o Presidente da Casa, enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência dos Tribunais; Atua no acompanhamento e instrução de sindicâncias e processos administrativos em geral; Conduz veículo oficial, se necessário, objetivando sua capacitação e o desempenho de suas atribuições jurídicas.

CONTADOR
Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Requisito: Registro profissional junto ao Conselho de Contabilidade.
Atribuições: Promove as atividades relativas à Contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial; Emite e liquida empenhos de fornecedores, bem como os tributos municipais, estaduais e federais; Elabora balancetes mensais, balanço anual e prestação de contas; Elabora e controla as verbas orçamentárias da Câmara; Solicita, sempre que necessário, a abertura de créditos suplementares; Requisita e controla o recebimento do numerário colocado à disposição da Câmara, bem como controla as aplicações financeiras; Assina cheques na ausência ou impedimento do Secretário Administrativo e Financeiro, juntamente com o Presidente da Câmara; Atende as exigências legais emanadas do Tribunal de Contas do Estado; Executa os serviços de tesouraria e controle de movimentação das contas bancárias, promovendo, diariamente, atividades relacionadas à conferência dos saldos bancários; elabora relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – LRF, Lei Federal nº 4.320/64 e Secretaria do Tesouro Nacional; Gera e envia os pacotes relativos ao projeto AUDESP; Realiza o controle patrimonial; Executa atividades correlatas que lhe forem determinados pela Presidência; Assessora as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, quando solicitado; Assiste aos procedimentos licitatórios quando necessário; Dirige o veículo oficial, se necessário; Outros serviços de interesse da Câmara, inclusive fora do Município.

ANALISTA LEGISLATIVO
Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Atribuições: Prestar suporte técnico administrativo e legislativo aos órgãos do Poder Legislativo; Elaborar estudos técnicos, emitir informações e instruções sobre matéria de interesse do Poder Legislativo; Prestar suporte técnico às atividades legislativas, dando apoio especializado aos vereadores quando da realização de sessões e/ou reuniões da Câmara, se necessário; Auxilia nos serviços licitatórios, de tesouraria e controle bancário, bem como nos serviços de pessoal e demais atividades administrativas da Casa; Assiste os responsáveis pelos diversos órgãos do Poder Legislativo, prestando-lhes apoio técnico especializado; Realiza serviços especializados de maior complexidade relacionados ao suporte legislativo e administrativo da Casa; Organiza o sistema de tramitação de documentos relativos ao suporte legislativo e administrativo; Supervisiona tecnicamente os serviços executados pelos técnicos legislativos e agentes de serviços; Conduz veículo oficial, se necessário; Executa outros serviços de interesse da Câmara, inclusive fora do Município.

TÉCNICO LEGISLATIVO
Escolaridade: Escolaridade: Certificado de conclusão ou diploma do ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Atribuições: Realiza serviços de redação e digitação de documentos diversos; Procede à alimentação dos bancos de dados necessários ao controle do processo legislativo e administrativo; Executa os serviços distribuídos pelos servidores de grau superior; Cumpre os expedientes institucionais da Câmara Municipal, comunicando-se com os vereadores e demais autoridades, pessoalmente ou por telefone; Executa serviços de atendimento ao público, inclusive telefônico, recebendo sugestões, reclamações e reivindicações; Realiza serviços de protocolo, gestão documental e arquivo do Poder Legislativo; Executa serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes às atividades da Edilidade, inclusive durantes as sessões ou reuniões camarárias, quando necessário; Presta apoio de informática aos diversos órgãos da Câmara Municipal, procedendo à manutenção e guarda de equipamentos; Conduz veículo oficial, quando necessário; Executa outros serviços de interesse da Câmara, inclusive fora do Município.
AGENTE DE SERVIÇOS
Escolaridade: Escolaridade: Certificado de conclusão ou diploma do ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Atribuições: Procede à abertura e fechamento do edifício da Câmara Municipal; Executa serviços de copa, zeladoria e limpeza; Executa pequenos reparos no patrimônio legislativo; Encaminha documentos e correspondências aos vereadores e a terceiros; Executa serviço postal, bancário, xerografia e de comércio; Auxilia nos serviços de protocolo, fichário, arquivo e controle de materiais; Presta apoio operacional à realização das sessão ou reunião dos órgãos da Câmara Municipal, quando necessário; Auxilia no serviço de filmagem das sessões e reuniões; Executa outros serviços de interesse do Poder Legislativo, inclusive fora do Município.

ANEXO VIII
ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES APOSENTADOS

Situação anterior	Situação equivalente
Diretor Legislativo	Secretário Legislativo
Diretor de Secretaria	Contador

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências.

As mudanças propostas no Projeto se mostram necessárias para dotar a Câmara Municipal de uma estrutura organizacional plenamente ajustada à sua realidade funcional e às exigências institucionais que requer.

Compõem essa estrutura os seguintes órgãos: de Apoio à Atividade Político Parlamentar; de Procuradoria e Assessoramento Jurídico; de Processo Legislativo e Assessoramento à Mesa; de Gestão Administrativa e Financeira e de Controle Interno.

Tais órgãos já existem de fato, mas precisavam de uma norma que os institui-se de direito, inclusive com as atribuições e responsabilidades atinentes à cada um, e que poderão ser melhor avaliados com a leitura do projeto em seu conjunto.

Além dessa alteração estrutural, inclusive com a atualização da nomenclatura de cargos e funções (sem alterações, todavia, nos valores de referência salarial); estamos propondo uma política de valorização dos servidores da Casa, baseada fundamentalmente na meritocracia, valorização essa já prevista no próprio Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garça e que encontra amplo respaldo jurídico nos tribunais superiores por todo o Brasil.

Essa política de valorização meritocrática é enunciada no art. 20 da propositura em comento, *in verbis*:

> ***Art. 20.*** *Fica instituída a Gratificação Legislativa de Desempenho, correspondente ao percentual de até 20% (vinte por cento), incidente sobre a referência salarial do cargo ocupado pelo servidor, de acordo com critérios de desempenho e procedimentos a serem estabelecidos por Ato da Mesa Diretora.*
> ***§ 1º*** *O Ato a que se refere o caput deste artigo, a ser editado no prazo de máximo de 90 (noventa) dias, fixará os percentuais da referida gratificação, em razão do desempenho funcional do servidor junto ao Poder Legislativo e da eficiência dos serviços prestados, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos:*
> *I - empenho e eficiência no exercício das atribuições de cargo;*
> *II - desenvolvimento de práticas de liderança;*
> *III - participação em comissões e/ou grupos de trabalho especiais;*
> *IV - participação em atividades de aperfeiçoamento dos servidores da Câmara Municipal.*
> ***§ 2º*** *Os percentuais da gratificação de desempenho terão vigência anual, e resultarão do desempenho observado no exercício imediatamente anterior, a ser apurado por meio de avaliação funcional.*
> ***§ 3º*** *A gratificação de que trata o caput deste artigo, de natureza propter laborem, não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração, proventos, ou pensões dos servidores, não estando sujeita, portanto, à incidência da contribuição previdenciária.*

Visa-se com a instituição dessa gratificação premiar o servidor dedicado, assíduo, e que prima pela excelência no atendimento tanto da demanda interna (vereadores), quanto do público externo da Câmara (instituições públicas e privadas, órgãos fiscalizadores, outros parlamentos e instâncias de poder e, sobretudo, à população local).

Outro ajuste necessário foi o de permitir aos servidores da Casa que percebam gratificação por participação em sessão licitatória em que atuarem, gratificação está já recebida pelos demais servidores do município, e que aos funcionários da Casa ainda não tinha sido estendida.

Por fim, outra mudança que se fazia necessária era quanto ao pagamento da já existente gratificação de nível universitária, prevendo nesse caso que tal gratificação seja efetivamente paga aos servidores, cuja graduação de nível superior seja condição essencial para a investidura no cargo, se, e somente se, contarem com curso de pós graduação, observados os seguintes preceitos:

> *I - pós graduação lato sensu, a ser calculada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a respectiva referência salarial do cargo efetivo; ou*

II - pós graduação stricto sensu, na modalidade mestrado, a ser calculada no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a respectiva referência salarial do cargo efetivo; ou
III - pós graduação stricto sensu, na modalidade doutorado, a ser calculada no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a respectiva referência salarial do cargo efetivo.

Sendo estas as justificativas ao Projeto, solicitamos dos nobres pares sua aprovação, que se constituirá não apenas em mudanças necessárias para o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos pelo parlamento Garcense, mas também em um marco na implementação de uma nova perspectiva de valorização do servidor público, calcado na meritocracia e na busca permanente da excelência na prestação de serviços públicos.

S. Sessões, 29 de fevereiro de 2015.

Atenciosamente,

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º PLC 03/2016
Entrada / Início da Tramitação: dia 29 de fevereiro de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 5ª S.O 1/2016

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: mesa Diretora

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: Patricia M. Marangão

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.
Relator Responsável: Julio Marcondes de Moura Filho

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça, para parecer jurídico.

Garça, 01, de março de 2016

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER/PJCMG N° 018/2016
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2016
INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
ASSUNTO: Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça

I. Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 003/2016, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências".
II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Á COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs.(a) Vereadores(a),

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, que *"Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências"*.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §3° do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 76.*** *É da competência específica:*
> *I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*
> *a) manifestar-se,* ***com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara****, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.*

Pois bem.

A propositura em testilha é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, tendo por objetivo estabelecer a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Garça, de modo a instituir diversos órgãos responsáveis pelas atividades do Poder Legislativo, inclusive com as atribuições e responsabilidades atinentes à cada um.

Desta feita, busca-se compor tal estrutura através dos seguintes órgãos: de Apoio à Atividade Político Parlamentar; de Procuradoria e Assessoramento

Jurídico; de Processo Legislativo e Assessoramento à Mesa; de Gestão Administrativa e Financeira e de Controle Interno.

Além da alteração estrutural, inclusive com a atualização da nomenclatura de cargos e funções, propôs-se uma política de valorização dos servidores do Poder Legislativo, baseada fundamentalmente na meritocracia, instituindo-se as gratificações de desempenho e de participação em procedimentos licitatórios, além de remodelar a já existente gratificação universitária.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (Art. 76, inciso I), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras atribuições, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Casa.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

> ***Art. 193** (...)*
> ***Parágrafo único.** São requisitos para apresentação dos projetos:*
> *a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;*
> *b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;*
> *c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *d) assinatura do autor;*
> *e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;*
> *f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.*

A proposta em análise atende a tais exigências regimentais. A propositura contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelos autores e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a expor a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

No que tange a iniciativa da propositura, importante consignar que à Câmara Municipal compete, de forma exclusiva, dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, conforme disposição do art. 20, III, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios, vejamos:

> ***Artigo 20** - Compete **exclusivamente à Assembléia Legislativa**:*
> *(...)*
> ***III- dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;***

> ***Artigo 144*** *- Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.*

Na mesma esteira dispôs a Lei Orgânica do Município de Garça:

> ***Art. 17*** *Compete* ***exclusivamente a Câmara de Vereadores****, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> ***V - Organizar e executar os seus serviços administrativos e exercer a polícia administrativa interna;***
> ***VI - Criar, transformar e extinguir cargos, funções e empregos públicos de seus serviços, fixar os respectivos vencimentos e nomear, exonerar e demitir seus servidores;*** - g.n.

Por sua vez, o art. 59 da Lei Orgânica Municipal conferiu à Mesa Diretora a prerrogativa para se deflagrar o processo legislativo destinado a transformar cargos ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixar os vencimentos de seus servidores, *in verbis*:

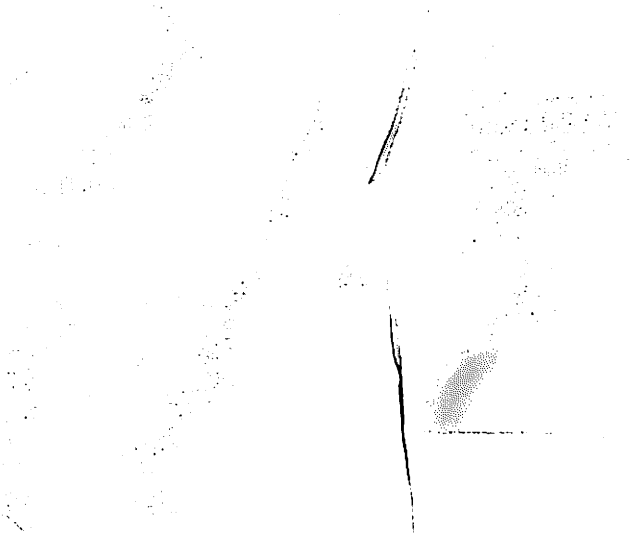
> ***Art. 59.*** *A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.*
> ***§ 1º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposituras que:***
> *(...)*
> ***II - Criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.***
> – g.n.

Além disso, o projeto não se imiscuiu em nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ao passo que não cria qualquer obrigações capaz de repercutir na estrutura e nas funções administrativas do Poder Executivo.

A matéria sujeita à iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo, por ser direito estrito, **deve ser interpretada restritivamente**, conforme se extrai dos seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, 02-04-2007, DJe 15-08-2008; ADI-MC 724, Rel. Min. Celso de Mello, 07-05-1992, DJ 27-04-2001; ADI 3.205, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 19-10-2006, DJ 17-11-2006.

Destarte, as matérias em que verificamos iniciativa legislativa reservada ao Alcaide estão indicadas taxativamente no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzidas no art. 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Além disso, está claro que a Proposta não ofende a **repartição constitucional de competências**, posto que a Carta Magna determinou que os municípios brasileiros deverão ser regidos por suas respectivas Leis Orgânicas, as quais deverão



consignar a organização do Poder Legislativo, necessariamente dispondo sobre as funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais, senão vejamos:

> ***Art. 29.*** *O* ***Município reger-se-á por lei orgânica****, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*
> *(...)*
> ***XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras*** *da Câmara Municipal; – g.n.*

Nesta senda, evidente que a proposta em análise não ofenda a separação dos poderes municipais, tampouco os princípios da harmonia e da independência, na medida em que dispõe sobre a organização do Poder Legislativo, não repercutindo de nenhum modo na esfera administrativas do Poder Executivo.

Ademais, na medida em que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente a estrutura administrativa da Câmara Municipal, evidente que a propositura não se imiscuiu na competência legiferante dos demais entes federados, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de* ***interesse local****;*
> *(...) – g.n.*

Desta forma, ao se dispor sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Garça, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação da propositura em testilha, estando apta para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 01 de março de 2016.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, considerado Objeto de Deliberação na 5ª Sessão Ordinaria, realizada em 29 de fevereiro de 2016.

Secretaria, 29/02/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 01/03/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) AVOCO, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 01/03/2016.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 03/03/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 6ª S.O/2016, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 03/03/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE MARÇO DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluindo pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 69/2015, de autoria do vereador Valdemar Zimiani - Altera a lei nº 4.994/2015, que dispõe sobre a criação do estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos (zona azul) e dá outras providências, isentando do pagamento da taxa do estacionamento rotativo as vagas destinadas aos idosos e deficientes. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II - Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluindo pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 05/2016, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho - Dispõe sobre a obrigatoriedade do município de Garça publicar anualmente a lista de classificação geral para atribuição de classes, aulas e unidade escolar para o ano letivo subsequente, respeitando-se os prazos legais durante todo o processo de inscrição, classificação e data de atribuição e suas respectivas divulgações. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III - Projeto de Lei Complementar nº 02/2016, de autoria da Mesa Diretora - Institui o Auxílio Alimentação no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV - Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, de autoria da Mesa Diretora - Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 04 de março de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº. 003/2016. PARECER Nº. 010/2016.

Relatório

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Garça apresenta para deliberação desta Comissão Permanente o Projeto de Lei Complementar CM Nº. 003/2016, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências.

Na justificação a autora argumenta que as mudanças propostas no Projeto se mostram necessárias para dotar a Câmara Municipal de uma estrutura organizacional plenamente ajustada à sua realidade funcional e às exigências institucionais que requer.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

No que tange a iniciativa da propositura, importante consignar que à Câmara Municipal compete, de forma exclusiva, dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, conforme disposição do art. 20, III, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios.

Por sua vez, o art. 59 da Lei Orgânica Municipal conferiu à Mesa Diretora a prerrogativa para se deflagrar o processo legislativo destinado a transformar cargos ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixar os vencimentos de seus servidores.

Isso posto, não encontrou-se qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação da propositura em testilha, estando apta para sua apreciação pelo Plenário da Casa.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 3 de março de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Garça, 07 de março de 2016

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste solicitar a retirada do projeto de Lei Complementar nº 02/2016 da pauta da Ordem do Dia da 6ª Sessão Ordinária de 2016.

Atenciosamente,

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

ADAMIR MAURICIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA